



DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 24 DE DEZEMBRO
DE 1988.-

Fixa a remuneração do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores à Câmara Municipal de Pindamonhangaba para a Legislatura 1989-1992 e dá outras providências.-

Vereador ALVARO PEREIRA DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º- A remuneração do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores à Câmara Municipal de Pindamonhangaba, para a Legislatura 1989-1992, nos termos do artigo 29, inciso V, observado o que dispõe o artigo 37, inciso XI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, é fixada na forma e condições deste Decreto Legislativo.

Artigo 2º- A partir do dia 1º de janeiro de 1989, a remuneração mensal dos cargos especificados no artigo 1º ficam fixados da seguinte forma: para o Prefeito Municipal, 100 (cem) vezes o MVR-Maior Valor de Referência previsto na legislação federal ou outro índice que vier a substituí-lo; para os Vereadores 60 (sessenta) vezes o MVR previsto na legislação federal ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 1º- O Prefeito Municipal fará jús também, a título de Verba de Representação, 30 (trinta) vezes o MVR previsto na legislação federal ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º- O Vice-Prefeito fará jús a título de Verba de Representação, 25 (vinte e cinco) vezes o MVR previsto na legislação federal ou outro índice que vier a substituí-lo.

.../...

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba — SP
Telefones (0122) 42-2355 e 42-2786

EAL



§ 3º- O Presidente da Câmara Municipal fará jús a título de Verba de Representação, 25 (vinte e cinco) vezes o MVR previsto na legislação federal ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 4º- Anualmente, a partir de 1º de janeiro de 1990, até o final da Legislatura 1989-1992, os valores fixados no "caput" deste artigo, terão um aumento real fixado em 10% (dez por cento) do número de valores de referência atribuídos a cada um dos cargos, o mesmo ocorrendo com as Verbas de Representação estabelecidas.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias que serão consignadas no Orçamento de cada Exercício do Quadriênio 1989-1990 - 1991-1992, para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- As despesas com a execução do disposto neste Decreto Legislativo para os cargos de Vereadores, correm à conta da dotação própria do Poder Legislativo, suplementada se necessário.

Artigo 5º- Revogam-se, expressamente, os Decretos Legislativos nº 09 e 10, de 07.11.88 e Resoluções nºs 06 e 07, de 11.11.88.

Artigo 6º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor em 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 24 de dezembro de 1988.-


Vereador Alvaro Pereira de Oliveira
- Presidente -

OBS: Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

O presente Decreto Legislativo acha-se publicado na Secretaria da Câmara Municipal e registrado em livro próprio.


Câmara Municipal de Pindamonhangaba
Cléia Alves
Diretora da Secretaria

PALACETE TIRADENTES